



29-11-22

SEB

78 TC-003338.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO DENTRO DO PATAMAR ACEITÁVEL POR ESTE E. TRIBUNAL. PAGAMENTO A MAIOR A SECRETÁRIO MUNICIPAL SEM AMPARO LEGAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM PROPOSTA À CAMARA MUNICIPAL, ÓRGÃO COMPETENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO, DE QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR PAGO A MAIOR A SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,56%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,43%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	48,27%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,36%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	3,66%	6%
Execução Orçamentária – R\$23.630.016,47	3,10% - Superávit	
Resultado Financeiro – (R\$ 30.398.192,62)	Déficit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Previdência Própria e Parcelamentos	Relevados	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,13%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
* Despesa com Publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b"	Regular	



*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Relevado
IEGM	C

ATJ Econômica, Jurídica e Chefia: Favorável **MPC:** Desfavorável **SDG:** Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, exercício de 2020.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 18.54 e 42.80, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Obras Paralisadas”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesa de Pessoal”; “Da Licença-Prêmio Indenizada”; “Das Horas Extras a Comissionado”; “Das Horas Extras em Geral”; “Dos Comissionados sem Curso Superior”; “Gratificações a Comissionados”; “Salário Esposa”; “Da Inobservância ao Teto Salarial”; “Vínculo entre Servidores e Empresas/Entidades Contratadas”; “Restrições de Último Ano de Mandato”; “Outros Pontos de Interesse”; “Bens Patrimoniais”; “Despesa com Multa e Juros”; “Do Convite nº 033/2020”; “Das Contratações Efetuadas com a Empresa CSW Construções Ltda. – EPP”; “Do Pregão Presencial nº 10/2020 – Vencido pela Empresa CSW Construções Eireli”; “Do Pregão Presencial nº 20/2020 – Vencido pela Empresa CSW Construções Eireli”; “Adiantamento”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “Outro Aspecto da Saúde”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp”; “Denúncias/Representações/Expedientes”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.



O senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 28.1 e 47.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Campinas – UR-03** (evento 68.279) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- a função de Controlador Interno é exercida de forma cumulativa com o cargo de origem do servidor;

- o Controle Interno não fez o acompanhamento para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e entrega da declaração anual de bens dos servidores e agentes políticos;

- não existe dotação orçamentária prevista para o sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades, sendo dependente de eventuais recursos repassados ou destinados pelo gestor a seu critério;

- o Controlador Interno exerce função gratificada, fato que indica a inconstitucionalidade do artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.595/15, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676;

- não foi localizada a vaga para o cargo de Controlador Interno no quadro de pessoal.

A.2. IEGM – I-Planejamento:

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18h), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate;

- não houve a elaboração de relatório que contenha as análises e justificativas quanto ao acatamento ou não acatamento das demandas/sugestões recebidas durante as audiências públicas realizadas no processo de elaboração das peças orçamentárias;



- não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os setores de saneamento e defesa civil;

- a Prefeitura não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet;

- não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos monitorados do Plano Plurianual - PPA pela Prefeitura;

- a LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação;

- a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (20%);

- nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;

- o Sistema de Controle Interno não exerce todas as funções constitucionais/legais;

- a Ouvidoria não dispõe de recursos orçamentários para a operacionalização de suas atividades;

- não houve a elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”;

- o Município não possui Plano Diretor, infringindo o artigo 4º, III, “a”, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

- documentos entregues intempestivamente.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 223.858.676,58, o que corresponde a 24,72% da despesa fixada (inicial);



- percentual de alterações orçamentárias superior ao previsto na LOA (artigo 6º da Lei Municipal nº 6.288, de 02-12-19), que é de 20%.

B.1.1.1. Da Publicação dos Demonstrativos Fiscais:

- nem todos os demonstrativos fiscais foram publicados, referentes ao RGF e ao RREO.

B.1.1.2.2. Das Receitas:

- falha no registro contábil da receita (Comunicado Audesp nº 28/2020), deixando a Prefeitura de utilizar o código 312 em parte das receitas.

B.1.1.2.3. Das Despesas:

- falha no registro contábil da receita (Comunicado Audesp nº 28/2020), deixando a Prefeitura de utilizar o código 312 em parte das despesas.

B.1.1.2.4. Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais:

- não houve a elaboração do plano de contingência orçamentária;
- a Prefeitura, no mês de maio/2020, informou ter gasto toda a reserva de contingência de R\$ 1.000.000,00, sendo que a despesa não teve relação com o enfrentamento da Covid-19.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

- déficit financeiro de R\$ 30.398.192,62.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- aumento da dívida em 32,37% em comparação com o exercício anterior;

- ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- alteração nos dados informados em 2020 relativos à dívida contratual do exercício de 2019.



B.1.5. Precatórios:

- insuficiência de depósitos no exercício, sendo firmado novo plano de pagamentos;
- divergência entre a informação prestada ao Sistema Audesp e as verificadas pela Fiscalização;
- o Balanço Patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais;
- os depósitos não atenderam ao piso fixado (artigo 101 do ADCT).

B.1.6. Encargos:

- não houve comprovação de que tenham sido efetuados recolhimentos de forma integral no decorrer do exercício;
- despesa com pagamento de complementação de aposentadorias e pensões totalizando R\$ 40.967.205,63, sendo que houve criação de fundo financeiro para cobertura de referida despesa;
- encargos sociais devidos ao Regime Próprio de Previdência Social e parcelamentos previdenciários suspensos, em virtude da Lei Complementar nº 173/2020;
- dívida parcelada em 31-12-20 referente aos encargos devidos ao RGPS e ao RPPS correspondente a R\$ 466.683.875,71.

B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

- cumprimento parcial dos acordos de parcelamentos.

B.1.6.2. Demais Parcelamentos (FGTS/PASEP):

- com relação ao FGTS, houve cumprimento parcial do pagamento no exercício.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- a despesa de pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos 1º e 2º quadrimestres,



sendo o Executivo alertado, tempestivamente, quanto à superação de 90% do específico limite, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da referida lei.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- nomeação de 86 servidores para cargos em comissão cujas atribuições, em sua maioria, não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em descumprimento ao disposto no artigo 37, V, da CF;
- maioria dos servidores comissionados não possui formação em nível superior, em afronta à jurisprudência desta E. Corte e do Tribunal de Justiça.

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

- admissão de 11 (onze) servidores por prazo determinado.

B.1.9.2. Declaração de Bens - Servidores:

- os servidores não apresentaram as declarações de bens, descumprindo, assim, o § 2º do artigo 13 da Lei nº 8.429/92.

B.1.9.3. Da Licença Prêmio Indenizada:

- despendida a quantia de R\$ 2.104.610,11 com pagamento de licença-prêmio indenizada a servidores municipais.

B.1.9.4. Das Horas Extras a Comissionados:

- pagamento indevido de hora extra a servidor comissionado, em descumprimento à jurisprudência deste E. Tribunal.

B.1.9.5. Das Horas Extras em Geral:

- horas extras em quantidade excessiva e de forma habitual, posto que em alguns casos o valor corresponde a, ao menos, metade do salário base do servidor, em inobservância à jurisprudência deste E. Tribunal e do TJSP;

- gastos com horas extras totalizando R\$ 11.892.249,00, sendo que deste valor, apenas 11,81% (R\$ 1.404.175,99) são decorrentes do serviço



extraordinário para enfrentamento da pandemia, conforme dados da Prefeitura e do Sistema Audesp – Fase III.

B.1.9.6. Gratificações a Comissionados:

- pagamento de gratificação a servidores comissionados a título de participação como membro de comissão permanente de sindicância (em sua maioria), e por participação em comissão julgadora de multa, em descumprimento à jurisprudência deste E. Tribunal.

B.1.9.7. Do Salário Esposa:

- pagamento de salário esposa para aposentados e pensionistas, em afronta à jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

B.1.9.8. Da Inobservância do Teto Salarial:

- pagamentos acima do teto constitucional (considerando o valor do subsídio pago ao Prefeito de R\$ 16.797,36 no exercício).

B.1.9.9. Do Vínculo entre Servidores e Empresas/Entidades Contratadas:

- vínculo entre 02 servidoras e empresa/entidade contratada pela Prefeitura, denotando conflito de interesses.

B.1.9.10. Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais e o Teto Salarial:

- os honorários advocatícios não são inseridos em folha de pagamento, sendo destinados à Procuradoria Geral do Município e pagos através de rateio, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.665/2008, mediante transferência em conta de cada um dos Procuradores, não sendo incluídos às remunerações mensais para efeito de cálculo do teto constitucional, em desacordo com o entendimento desta E. Corte de Contas;

- pagamento de honorários advocatícios cujo valor, se somado à remuneração mensal, extrapola o teto constitucional.



- o valor dos honorários advocatícios recebidos pelos Procuradores Municipais é obtido através de rateio referente ao saldo contabilizado na conta extraorçamentária do mês anterior, sendo efetuada a transferência do valor para a conta bancária de cada um dos Procuradores, via empenhamento direto. O não recolhimento de imposto de renda a ser retido na fonte causa prejuízo ao erário municipal.

B.1.9.11. Do Pedido de Recondução de Servidora:

- não verificado o deferimento do pedido, uma vez que não há parecer jurídico da Prefeitura em sentido favorável.

B.1.9.12. Das Férias Vencidas:

- servidora encontra-se com férias vencidas (mais de 60 dias), podendo acarretar ônus desnecessário à Administração.

B.1.10. Dos Agentes Políticos:

- pagamento de vantagens de natureza pessoal a servidor efetivo que ocupa cargo de Secretário Municipal.

B.1.10.1. Declaração de Bens – Agentes Políticos:

- alguns agentes políticos deixaram de apresentar e/ou não atualizaram a declaração de bens.

B.1.11.1.1. Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas:

- Iliquidez em 31-12-20 de (-) R\$ 15.832.701,42, em descumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice C:

- a periodicidade de atualização geral do Cadastro Imobiliário é maior que 08 anos;

- o Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;



- emissão de mais de 41 (quarenta e um) alertas pelo Sistema Audesp à Prefeitura e mais de 18 (dezoito) balancetes rejeitados;

- a maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social do exercício foi recolhida até 30 dias após o vencimento.

B.3.2. Da Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

- nenhum dos prédios públicos possui o AVCB.

B.3.2.1. Ausência de Escritura Pública de Bens Imóveis:

- nem todos os imóveis de propriedade da Municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis.

B.3.3.1. Do Cadastro da Dívida Ativa:

- a Prefeitura mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado.

B.3.3.2. Da Higienização do Cadastro da Dívida Ativa:

- a data da última higienização realizada no estoque da dívida ativa para separar os créditos podres, débitos prescritos, de pequeno valor ou com vícios administrativos na sua constituição e execução dos créditos liquidados e certos ocorreu em 2015.

B.3.3.3. Da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa:

- não foram adotadas medidas administrativas para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa.

B.3.3.4. Dos Programas de Recuperação Fiscal ou REFIS:

- nos últimos 04 anos o Município implantou 02 vezes o Programa de Recuperação Fiscal ou REFIS, sendo que 1.416 contribuintes aderiram aos parcelamentos.

B.3.4. Despesas com Juros e Multas:

- gasto com pagamento de juros e multa totalizando R\$ 517.371,38, onerando injustificadamente os cofres públicos.



B.3.5. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas:

- inobservância de exigência editalícia, afrontando o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

B.3.5.1. Das Contratações Efetuadas com a Empresa CSW Construções Ltda. - EPP (Tomada de Preços nº 04/2020):

- possível irregularidade em inabilitação de empresa por falta de diligência, inobservando o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a citada empresa recebeu quantia que supera o limite de faturamento anual legalmente previsto para empresas assim cadastradas, tendo sido empenhado no exercício R\$ 30.489.447,92 e pago R\$ 28.801.416,04, sempre em nome da empresa D.Q. da Silva;

- possível relação entre empresas participantes de certames realizados pela Prefeitura, quais sejam: CSW Construções Eireli - EPP, D. Q. da Silva Construções Eireli - EPP e Pavimenta Construções e Terraplanagem Ltda. (sendo que esta última fornecia atestados de capacidade técnica para as anteriores). Ainda, a empresa CSW Construções Eireli - EPP apresenta endereços de sua sede nos quais não consta nenhuma edificação, bem como não possuía empregados formalmente contratados;

- constatação de nulidade de contrato formalizado em razão dos documentos apresentados;

- a empresa teve seu endereço alterado, sendo que no local indicado existe mero terreno baldio;

- abertura de nova licitação (Pregão Presencial nº 20/2020) para fornecimento de emulsão asfáltica, restando pendentes pagamentos decorrentes de contratação anterior, dando origem à representação da credora.

B.3.5.1.3.1. Do Pregão Presencial nº 82/2020:

- Pregão que visou à contratação para fornecimento de concreto betuminoso usinado à quente, com valor estimado de R\$ 19.479.894,00 (mesmo



objeto dos Pregões Presencial nº 01/2020 e nº 10/2020), vencido pela empresa CSW Construções Ltda. EPP;

- a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 01/2020 foi assinada em 29-01-20 no prazo de 12 meses, ainda em vigência do Pregão Presencial nº 10/2020 (assinado em 14-05-2020) no valor estimado em R\$ 3.850.047,02, também vencido pela empresa CSW Construções Ltda- EPP.

B.3.5.1.3.2. Do Pregão Presencial nº 89/2020:

- Pregão Presencial nº 89/2020 (TCs-020327.989.21 e 020448.989.21) objetivando à contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, inclusive fornecimento de material, com valor estimado em R\$ 3.850.047,02, também vencido pela empresa CSW Construções Ltda. EPP;

- o Sr. José Rubens Fernandes, que era o anterior proprietário empresa CSW Construções Eireli, foi indicado como o engenheiro contratado pela CSW Construções Ltda.

B.3.5.3. Do Pregão Presencial nº 85/2020:

- exiguidade de prazo para apresentação de laudos e amostras.

B.3.6. Renúncia de Receita:

- ausência de informações do valor apurado decorrente de dívidas anteriormente contraídas com o DAE.

B.3.8. Dos Adiantamentos:

- despesas com manutenção de veículos e aquisição de medicamentos que demandam abertura de processo de compras formal;

- despesa com manutenção predial que não se encontra prevista em nenhum dos permissivos da lei municipal que dispõe sobre os gastos com recursos de adiantamentos.



B.3.10. Dos Restos a Pagar:

- débitos inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores e não pagos até o final do exercício, totalizando R\$ 102.229.741,89.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- déficit de vagas em creche;

- terceirização da educação, em descumprimento ao disposto no artigo 205 da Constituição Federal, e ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado;

- despesa com o ensino médio totalizando R\$ 3.562.781,58 no exercício, não obstante a existência de déficit de vagas em creche;

- descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica (creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental);

- ausência de informação quanto ao absenteísmo dos professores;

- 4% dos alunos não foram alcançados pelo ensino *on line* ou *off line* (material impresso);

- malgrado a suspensão da vigência contratual para o transporte de alunos, houve despesa em favor da empresa que presta o serviço de transporte escolar no Município, sendo empenhada a quantia líquida de R\$ 5.780.509,43 e pago o valor anual de R\$ 3.331.271,19.

C.2. IEGM – I-Educ:

- nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento materno e local para acondicionamento de leite;

- menos de 50% dos estabelecimentos de creche possuem turmas em tempo integral;

- o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do Município é inferior ao piso nacional de R\$ 2.886,24;



- nem todas as crianças de 0 a 03 anos que solicitaram vaga em creche foram atendidas;

- despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no Município, enquanto ainda há crianças de 0 a 03 anos não atendidas pela rede municipal de ensino;

- a Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental (1º ao 9º ano) na última avaliação;

- nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso;

- o instrumento normativo que regulamentou o Plano Municipal de Educação não está disponível nem acessível na internet;

- embora a Prefeitura possua Plano Municipal de Educação, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo.

D.1.1.2. Medidas Adotadas pelo Município:

- não houve participação do Conselho Municipal de Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Comitê de Crise.

D.1.1.5.1. Das Aquisições de Produtos e Equipamentos:

- Pregão Presencial nº 78/2020 (TCs-001073.989.21, 001307.989.21, 001332.989.21, 0013334.989.21 e 001335.989.21) visando à formalização de Ata de Registro de Preço para a aquisição parcelada de material de limpeza e higienização: irregularidade.

D.1.3. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de Especialidades Médicas:

- demanda reprimida, especialmente de consultas médicas de algumas especialidades e exame médico (Holter) no Município, em afronta ao direito social à saúde e ao artigo 196 da Constituição Federal.



D.1.5. Demais Informações Pertinentes à Saúde:

- foram registradas 1.308 faltas de até 10 dias, 1.311 de 11 a 29 dias, e 1.302 acima de 30 dias em relação aos profissionais da saúde no decorrer do exercício.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice:

- os recursos financeiros municipais (fonte 1) destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) não foram movimentados em contas bancárias próprias;

- as despesas, consideradas para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios em saúde, não foram de responsabilidade específica do setor e nem com recursos municipais movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde;

- as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem o AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB;

- nem todos os estabelecimentos de saúde (estabelecimentos físicos) possuem o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- a forma de registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônica;

- ausências da CAPS III, CAPS AD, e da Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infantil no Município;

- não foi atingida a meta de 90% da cobertura vacinal da Influenza;

- o sistema informatizado de regulação utilizado pelo Município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes) da maior parte dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros);

- a instituição da Ouvidoria da Saúde não se deu por ato formal no organograma da Secretaria de Saúde ou equivalente;

- não houve utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.



E.1. IEGM – I-Amb:

- os servidores responsáveis pelo meio ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;
- a Prefeitura não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao meio ambiente;
- nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- houve registro de focos de queimada no Município no exercício;
- o plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população não se encontra disponível à população na internet;
- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- a Prefeitura não possui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- nem todas as regiões do Município são atendidas pela coleta seletiva;
- antes de aterrarr o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

F.1. IEGM – I-Cidade:

- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.



- nem todas as vias públicas têm manutenção adequada.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência:

- nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos;

- o site da Prefeitura não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade;

- nem todas as atas de comissão de licitação e termos contratuais formalizados estão disponibilizados para consulta no portal da transparência da Prefeitura.

G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia Causada pela Covid-19:

- as despesas não foram informadas em tempo real (até 05 dias úteis);

- algumas despesas não foram contabilizadas no código 312, conforme Comunicado SDG nº 18/2020.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp:

- divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

G.3. IEGM – I-Gov-TI:

- a Prefeitura não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação – TI, sendo certo ainda que não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores da área;

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente;

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

- não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;



- no site da Prefeitura, nem todos os relatórios permitem a gravação de diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (csv), de modo a facilitar a análise das informações;

- não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade em seu site;

- não regulamentou o tratamento de dados pessoais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

- não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- tendo em vista as análises realizadas, o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Metas nºs 3.8; 4.a: 4.c; 6; 11.7; 12.5; 16.6; 16.7).

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes:

- existência de denúncias, sendo algumas procedentes, tratadas em itens específicos do relatório.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- inobservância das Instruções e da Lei Orgânica, em especial no que se refere ao cumprimento de prazos para envio de informações ao Sistema Audesp, bem como quanto à fidedignidade dos dados enviados ao Audesp e ao não atendimento integral às recomendações desta E. Corte de Contas.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

- TC-009492.989.20: Autuado para tratar de Fiscalizações Ordenadas, porém elas não foram realizadas no exercício.



- TC-014491.989.20: Trata-se de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos: Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal (Item B.1.1.2); Assistência Social (Item B.3.1); Educação (Item C.1.1); Saúde (Item D.1.1); e Transparência Pública (Item G.1.1.1).

- TC-012351.989.20: Ofício nº 863/2020 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Denis Henrique Silva, solicitando informações quanto à adequação ao previsto no §10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, e de quais providências a Prefeitura pretende adotar com a finalidade de permitir o pagamento do vale-alimentação a seus servidores em pecúnia.

A Fiscalização (Item H.2) informou que o assunto foi tratado no relatório das contas do 1º quadrimestre/2020 (evento 18), sendo constatado que não houve alteração na forma do fornecimento de vale-refeição no decorrer do exercício, permanecendo via cartão com chip, e não em pecúnia.

- TC-016041.989.20: Representação encaminhada pela empresa CBAA - Asfalto Ltda., no qual são comunicadas possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 020/2020, instaurado pelo Município.

A Fiscalização (Item B.3.5.1.2) concluiu pela procedência parcial da representação.

- TCs-021357.989.20, 022181.989.20, 022929.989.20 e 004912.989.21: encaminhados pela Prefeitura, com cópias de contratos de financiamento; declaração de limites da LRF; despesas de caráter continuado; de regularidade da divulgação da execução orçamentária, inexistência de vedação no recebimento transferências voluntárias; e de regularidade quanto ao fornecimento da relação das empresas públicas e sociedades de economia mista.

- TC-024263.989.20 (Cópia do TC-023598.989.20): Denúncia encaminhada pela empresa Laser Tech Comercial Eireli – EPP, subscrita por sua representante legal Sra. Márcia Maria de Assis Cota, comunicando sobre



possíveis irregularidades quanto ao não pagamento de notas fiscais referentes a mercadorias entregues à Prefeitura no exercício, objeto do Pregão Presencial nº 15/2019.

A Fiscalização (Item B.3.10), não obstante o atraso no pagamento, verificou que houve a quitação do valor integral da nota fiscal.

- TC-024113.989.20: a Prefeitura de Sumaré comunica a recusa da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo em assinar o Termo de Ciência e de Notificação do processo DCL nº 5.441/2020, assunto abordado pela Fiscalização em tópico específico (Item B.3.3.3).

1.5 Os interessados foram regularmente notificados (eventos 73.1, 81.1, 89.1 e 96.1) e a **Prefeitura Municipal de Sumaré**, representada pelo Prefeito Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben¹, apresentou justificativas (eventos 101.1/101.14), sustentando, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento:

A participação da classe trabalhadora nas audiências não se encontra inibida, pois se faz representar pelos sindicatos que são constituídos para defender o interesse dos profissionais das mais diversas áreas.

A Municipalidade forneceu o correio eletrônico como meio de coleta de sugestões, objetivando a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, sendo amplamente divulgado à população.

A Prefeitura realizou levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento. Além disso, a materialização das peças se encontra perfeitamente formatadas e estabelecidas nos moldes e conceitos definidos nos manuais básicos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, editados por este E. Tribunal.

¹ Devidamente representado por seus advogados, conforme procurações anexas (eventos 52.2 e 52.3).



Anualmente o Município preenche o “Relatório de Atividades” junto ao Sistema Audesp, onde são fornecidos os resultados de cada uma das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Os dois principais servidores responsáveis pela equipe de planejamento são um economista e uma administradora de empresas, com formação superior em área totalmente compatível com suas atribuições.

A Ouvidoria faz parte integrante da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, sendo que os dispêndios relativos a esta unidade são devidamente segregados no orçamento municipal.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

Excluídos as leis específicas e os créditos extraordinários, atingiremos o montante de R\$ 125.693.489,57, o que representa 13,88%, portanto, um limite para autorização de créditos adicionais abaixo da previsão de 20%. Ademais, as alterações não causaram desequilíbrio fiscal.

B.1.1.2.4. Aspectos Orçamentários, Contábeis e Fiscais:

Embora a reserva de contingência não tenha sido elaborada para o enfrentamento à Covid-19, todos os dispêndios necessários para garantir as ações de combate e mitigação da pandemia foram garantidas, inclusive com a destinação de recursos próprios para esta finalidade.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial:

Em que pese os obstáculos encontrados para manter o equilíbrio das contas públicas, o Município ainda foi capaz de manter o déficit financeiro em patamar aceitável por esta E. Corte de Contas.

B.1.5. Precatórios:

Houve suspensão temporária dos depósitos, devidamente autorizada pela DEPRE, sendo os valores devidos quitados no próprio exercício (evento 101.11).



As divergências encontradas pela Fiscalização são de pequena monta frente ao volume de precatórios. Além disso, os registros contábeis dos saldos existentes nas contas dos depósitos administrados pelos Tribunais guardam fidedignidade com as informações prestadas por aqueles órgãos.

A insuficiência apontada de R\$ 420.083,60 é decorrente de divergência na obtenção da base de cálculo da Receita Corrente Líquida em determinadas competências, sendo quitada imediatamente após ciência pela DEPRE.

B.1.6. Encargos e B.1.6.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários:

Seguem os respectivos comprovantes de pagamentos dos encargos referentes ao Regime Geral de Previdência Social, FGTS e contribuição dos servidores junto ao Regime Próprio de Previdência Social (eventos 101.10 e 101.12).

Os pagamentos dos parcelamentos foram suspensos com fundamento na Portaria do Ministério da Economia nº 14.816/2020, e mediante autorização por meio do disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.381/2020. Com base na referida lei municipal, foi formalizado o parcelamento entre a Prefeitura e o Fundo de Previdência Social do município em 18-12-2020 (Acordo CADPREV nº 20/2021).

B.1.6.2. Demais Parcelamentos (FGTS/PASEP):

Houve suspensão do pagamento das competências de março a maio/2020 do FGTS, devidamente autorizado pela Medida Provisória nº 927/2020 e posteriormente objeto de parcelamento, conforme documentação anexa (evento 101.10).

B.1.9.9. Do Vínculo entre Servidores e Empresas/Entidades Contratadas:

Como comprova a documentação anexa (evento 101.6), em janeiro de 2020 a Sra. Natália Francielle Santana Cordeiro de Paula não mais ocupava



o cargo de Presidente da Câmara de Acolhimento Resgatar, portanto, não há que se falar em conflito de interesses e irregularidade nos valores pagos.

B.1.9.10. Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais e o Teto Salarial (eventos 101.2 e 101.5):

Os honorários de sucumbência são pagos pelas partes vencidas em ações judiciais, patrocinadas ou respondidas pelo ente público e ingressaram nos cofres como receita extraorçamentária, em conta específica, conforme orientação deste E. Tribunal. Desse modo, não pode ser inserida em folha de pagamento e se sujeitar ao desconto de imposto de renda na fonte, como se fosse parte dos vencimentos dos procuradores, embora no repasse dos valores aos beneficiários se deva observar o teto constitucional.

O repasse dos Procuradores pelo Município se dá na qualidade de mero interveniente, conforme previsão contida no § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.668/2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tampouco o Estatuto dos Servidores Públicos de Sumaré, sequer preveem que tal verba possua natureza salarial.

Se houver obrigatoriedade de retenção do IRPF, os valores dos tributos serão transferidos à União, já que aplicável aos honorários de sucumbência o que dispõe o artigo 158, da Constituição Federal. Portanto, cabe a cada Procurador promover o seu recolhimento de imposto de renda segundo o valor de sua cota-parte, observando as regras da Receita Federal.

Na verdade, os repasses de honorários de sucumbência são realizados mensalmente por meio de cheques nominais a um dos Procuradores, e cabe a este fazer o rateio nas contas dos demais.

Os honorários de sucumbência são somados às respectivas remunerações mensalmente pela Procuradoria Geral do Município, e o teto rigorosamente observado.

Importante ressaltar que o teto constitucional remuneratório dos Procuradores não é o subsídio do Prefeito, mas sim o do Desembargador do



Tribunal de Justiça, aliás, como reconhecido no próprio relatório deste E. Tribunal. Segue anexo decreto regulamentando o repasse individual dos honorários de sucumbência a cada procurador (pgs. 10/11).

B.1.11.1.1. Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas:

Em abril/2020 a iliquidez foi muito maior do que aquela apurada no final do exercício, portanto, comprovado que a Prefeitura gastou menos do que arrecadou e reduziu seu endividamento consideravelmente, em atendimento à Lei Fiscal.

B.3.5.1.3.2. Do Pregão Presencial nº 89/2020 e B.3.5.3. Do Pregão Presencial nº 85/2020:

Referidos contratos estão sendo analisados nos autos TCs-020327.989.21 e 020448.989.21.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

O déficit de vagas ocorreu em razão das medidas de restrições causada pela pandemia. As aulas foram suspensas e o processo de matrícula e acolhimento de novos alunos ficou prejudicado. No entanto, encontra-se em construção duas creches (Portal Bordon e Jardim Lucélia) com previsão de criação de mais 480 vagas para o ensino infantil.

O processo para contratação das entidades de ensino encontra-se devidamente amparada pela Lei Municipal nº 4.530, de 20-12-2007, que instituiu no Município o Programa Pró Educação Básica – PROEB, visando suprir a necessidade de vagas da rede pública para crianças em idade de 0 a 05 anos, não causando nenhum tipo de prejuízo à Administração.

Os pagamentos à empresa contratada para a realização do transporte de alunos foram devidamente justificados e motivados em processo administrativo autuado na Prefeitura e visaram a garantir o restabelecimento do serviço tão logo retornassem as aulas.



C.2. IEGM – I-Educ (evento 101.14):

A Secretaria Municipal de Educação está procurando adequar-se à exigência da lei no que se refere à criação de salas de aleitamento materno.

O Município conta com 02 unidades escolares de ensino em tempo integral e nas demais está envidando esforços necessários para adequação à Lei nº 13.005/2014. No entanto, todas as unidades conveniadas que recebem crianças de 0 a 03 anos atendem em regime integral.

O piso salarial praticado pela Prefeitura de Sumaré, referente aos profissionais de educação infantil, não destoa da região metropolitana de Campinas. Em virtude da pandemia, não foi possível realizar nenhum reajuste.

Mesmo existindo creches municipais e convênio com escolas privadas, nem sempre é possível atender à toda a municipalidade, no entanto, a administração já está tomando as devidas providências junto aos governos federal e estadual para a construção de novas unidades escolares.

A Secretaria Municipal de Educação tem planejado e efetivado ações de formação continuada e desenvolvimento de projetos para melhoria da qualidade de ensino, bem como da nota do IDEB.

Os veículos são vistoriados pelos órgãos competentes de fiscalização de trânsito, os quais emitem laudos para autorização do transporte escolar. Além disso, há fiscalização periódica por meio dos agentes de trânsito.

D.1.3. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Exames e Consultas de Especialidades Médicas (evento 101.8):

Os casos informados de tempo de espera para agendamentos de consultas e exames são baseados em estimativas que levam em conta o momento da emissão do relatório, podendo sofrer alterações de acordo com a contratação de prestadores.

D.1.5. Demais Informações Pertinentes à Saúde (evento 101.8):

A Secretaria Municipal de Saúde realiza o controle de frequência e verificação de falta dos profissionais de saúde.



D.2. IEGM – I-Saúde (evento 101.8):

Os recursos financeiros da saúde são movimentados através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde continua à procura de imóveis que atendam aos padrões exigidos para obtenção do AVCB, sem sucesso. Por consequência, uma parcela das unidades de saúde não possui o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária definitivo, mas mantém os serviços de saúde através de licenças provisórias emitidas pela ANVISA.

Atualmente o Município conta com o serviço de CAPS AD (álcool e drogas), localizado no bairro Bordon e que oferta tratamento aos dependentes de álcool e SPA, além do amparo clínico e psicológico à família. Os acolhimentos, quando necessários, são efetivados através de clínicas conveniadas ou sistema CROSS junto ao Estado.

O sistema utilizado pela Central de Regulação do Município permite acesso às informações, porém, todos de forma individual e manual.

A Secretaria Municipal de Saúde possui em sua estrutura a Ouvidoria da Saúde, que presta atendimento a todos os cidadãos, além do sistema municipal, realizado a partir de protocolo digital ou por reclamações e solicitações pelo 156.

A implantação do Sistema OuvidorSUS está em fase de estudos.

E.1. IEGM – I-Amb: (evento 101.14):

Será encaminhada proposta para a criação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

O plano intermunicipal, que está sob revisão, traz algumas ferramentas na qual o Município pretende planejar e implementar o monitoramento e avaliação das ações e metas contidas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

No Município existe a iniciativa da coleta seletiva, a qual se encontra em processo licitatório, atendendo apontamentos deste E. Tribunal.



Já existe processo licitatório visando à realização do processamento de resíduos sólidos.

F.1. IEGM – I-Cidade (evento 101.4):

Anexou estudo realizado demonstrando que a Prefeitura implementou diversos acessos para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, em especial nos pontos de maior circulação de pessoas (evento 101.3).

A Prefeitura está realizando um recape asfáltico em toda a cidade, de forma que a pavimentação, sinalização vertical e horizontal são direcionadas, em sua grande parte, para entregar as vias do programa com boa cobertura asfáltica e devidamente sinalizadas. No entanto, a pandemia prejudicou a arrecadação municipal.

G.3. IEGM – I-Gov-TI:

Providências estão sendo tomadas visando regularizar os apontamentos da Fiscalização.

1.7 Instada, a Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 117.1) verificou que os débitos de precatórios foram parcelados, tendo, posteriormente, o Tribunal de Justiça atestado a sua suficiência.

Observou que os encargos sociais não quitados foram objeto de parcelamento, devidamente autorizado.

O apontamento referente ao descumprimento do artigo 42 da LRF, deve ser afastado em razão da decretação do estado de calamidade pública (artigo 65 da referida Lei Fiscal).

Assim, quanto aos aspectos econômico-financeiros, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**.

A **Unidade Jurídica** (evento 117.2) considerou irregulares: (i) a nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições, em sua maioria, não atendem o disposto no artigo 37, V, da CF, por não possuírem características de chefia, assessoramento e direção, tampouco a exigência de



formação em grau superior de ensino em grande parte dos cargos, em desacordo com a jurisprudência desta Corte; (ii) as admissões de servidores por prazo determinado; (iii) os pagamentos de indenizações de licença-prêmio a 206 servidores em virtude dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia; (iv) o vínculo existente entre dois servidores com empresas contratadas pela Municipalidade, denotando conflito de interesses; (v) os pagamentos realizados acima do teto constitucional; e (vi) os honorários de sucumbência pagos aos Procuradores Municipais.

Entendeu que devem ser cessados os pagamentos de horas extras a servidores comissionados e de salário esposa para aposentados e pensionistas, bem como o apontamento referente aos adiantamentos para manutenção de veículos e aquisição de medicamentos.

Não obstante, considerando a manifestação da Unidade de Economia, opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, exceção feita aos subitens B.1.9.1; B.1.9.3; B.1.9.8; B.1.9.10; B.3.5; B.3.5.1; B.3.5.1.3.1; B.3.5.3 e B.3.8.

Por fim, propôs o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em conta as falhas atinentes aos itens B.1.9.2; B.3.5; B.3.5.1; B.3.5.1.3.1; e B.3.5.3, bem como ao Corpo de Bombeiros, em razão da ausência do AVCB nos prédios públicos da Municipalidade.

A **Chefia do Órgão** não destoou (evento 117.3).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 124.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: maior parte dos indicadores setoriais do IEGM se encontram nos mais baixos patamares do marcador (C e C+), sinalizando baixa efetividade das políticas públicas locais; elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondentes a 24,72% da despesa inicialmente fixada (Item B.1.1); déficit financeiro de R\$ 30.398.192,62 e ausência de liquidez para fazer frente aos débitos de curto prazo (Itens B.1.2 e B.1.3); insuficiente pagamento dos precatórios judiciais (Item B.1.5); inobservância às vedações impostas ao gestor que supera



o teto prudencial para gastos com pessoal, haja vista a contratação de servidores e o pagamento de trabalho em sobrejornada (Item B.1.8.1); incompatibilidade dos requisitos de formação para nomeação de cargos em comissão, ante a não exigência de nível superior para os ocupantes de tais funções (Item B.1.9); pagamento habitual e excessivo de horas extras, inclusive a servidor ocupante de cargo em comissão (Itens B.1.9.4 e B.1.9.5); pagamento de gratificações a servidores ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração (Item B.1.9.6); pagamento em atraso de compromisso, gerando despesas impróprias a título de juros e multas (Item B.3.4); ineficiente gestão da rede municipal de ensino, com destaque para o déficit de vagas no ensino infantil e para o descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica, além do baixo desempenho na análise do IEGM no âmbito do I-Educ (Itens C.1 e C.2); e ineficiente gestão da rede pública municipal de saúde, com destaque para a grande demanda reprimida para exames e consultas, e para o baixo desempenho no IEGM sob este eixo (Itens D.1.3, D.1.5 e D.2).

Tendo em vista as diversas irregularidades relacionadas à contratação com a empresa CSW Construções Ltda. – EPP (Item B.3.5.1), pugnou pela análise mais aprofundada do tema em autos próprios.

Por fim, propôs o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão dos apontamentos referentes aos itens B.1.9.9; B.1.9.10; B.1.10 e B.3.5.1, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, haja vista as possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento do imposto de renda.

1.8. A Prefeitura encaminhou memoriais complementares, alegando em síntese, que houve o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais.

Em relação ao IEG-M, objetivando melhorar o índice de efetividade Fiscal e de Planejamento, noticiou que a Secretaria de Finanças, para o ano de 2021, investiu na divulgação e preparação das audiências públicas das fases de elaboração das peças de planejamento, possuindo a Municipalidade servidor de cargo efetivo diretamente envolvido em orçamento público (Economista) para



resolução e planejamento de todas as questões financeiras e orçamentárias, restando evidente todo o investimento, bem como a adoção de providências visando melhorar seus indicadores de efetividade, que surtirão efeitos positivos nas próximas avaliações (docs. 1.1/1.9 e 04).

Frisou que as alterações orçamentárias foram realizadas mediante leis devidamente aprovadas pelo Legislativo e o déficit financeiro foi revertido para superávit no exercício seguinte.

Quanto aos Precatórios, lembrou que a suspensão temporária dos depósitos foi devidamente autorizada pela DEPRE, e houve parcelamento e quitação de todas as pendências, encontrando-se o Município em situação de adimplência (doc. 02).

Por fim, pleiteou pela emissão de parecer favorável às contas.

1.9. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006892.989.16	Conselheiro Dimas Ramalho	05-11-19
2018	Favorável	TC-004649.989.18	Conselheiro Substituto Josué Romero	12-12-20
2019	Favorável	TC-004990.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	16-12-21

1.10. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Sumaré		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Sumaré	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Sumaré (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	271.202	601.159.056,79	2.216,65	3.031,41	3.615,62	73%	61%
2018	278.571	627.482.316,67	2.252,50	3.194,32	3.885,62	71%	58%
2019	282.441	699.163.554,75	2.475,43	3.483,86	4.143,54	71%	60%
2020	286.211	762.130.203,93	2.662,83	3.678,50	4.359,22	72%	61%



b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	7,90%	0,47%	0,46%	(0,34%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Sumaré	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,5	5,7	5,7	5,9	6,1	5,3	5,6	5,8	6,1	6,4
Anos Finais	5,4	4,9	5,1	5,0	5,4	4,9	5,3	5,6	5,9	6,1

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	21.691	R\$ 9.411,89
2020	21.817	R\$ 9740,93

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+↑	C+↑	C+↓	C↓
I-PLANEJAMENTO:	C↑	C↑	C+↑	C↓
I-FISCAL:	B↑	C+↓	B↑	C↓
I-EDUC:	C+↓	C+↓	C+↑	C↓
I-SAÚDE:	B↓	B↑	C+↓	C+↑
I-AMB:	C↓	C↑	C↓	C↓
I-CIDADE:	B↑	C+↓	B↑	B+↑



INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
I-GOV TI:	C↓	B↑	C↓	C↓

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Sumaré** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesas com pessoal, remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Assistência Social (Item B.3.1); Educação (Item C.1.1), Saúde (Item D.1.1) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2. Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou um **superávit na execução orçamentária** de R\$ 23.630.016,47, ou seja, **3,10%** da receita arrecadada de R\$ 762.130.203,93.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 762.130.203,93
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 715.941.187,46
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 26.058.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 4.700.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.201.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.630.016,47
	3,10%

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **déficit** de R\$ 30.398.192,62, uma redução de 53,51% em relação ao apurado pela fiscalização no exercício anterior (R\$ 65.386.338,19), e representou cerca de **14**



(catorze) dias de arrecadação (RCL)², dentro da margem considerada aceitável por esta Corte de Contas.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	-R\$ 30.398.192,62	-R\$ 65.386.338,19	53,51%
Econômico	R\$ 362.920.864,20	R\$ 58.651.814,69	518,77%
Patrimonial	R\$ 2.151.435,28	-R\$ 360.492.617,97	100,60%

Houve, ainda, diminuição na **dívida de longo prazo**, em 1,32% (de R\$ 688.377.404,02 para R\$ 679.275.351,64) em relação ao exercício de 2019.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	471.615.170,87	440.674.682,30	7,02%
Precatórios	145.638.229,04	189.183.992,39	-23,02%
Parcelamento de Dívidas:	271.755.634,71	276.210.629,36	-1,61%
De Tributos	5.389.404,36	5.783.711,03	-6,82%
De Contribuições Sociais	261.571.510,63	262.898.120,83	-0,50%
Previdenciárias	261.571.510,63	262.898.120,83	-0,50%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	4.794.719,72	7.528.797,50	-36,31%
Outras Dívidas	62.021.951,73	58.518.729,33	5,99%
Dívida Consolidada	679.275.351,64	688.377.404,02	-1,32%
Ajustes da Fiscalização	-		
Dívida Consolidada Ajustada	679.275.351,64	688.377.404,02	-1,32%

Os investimentos totalizaram **4,13%** da Receita Arrecadada Total.

As **alterações realizadas no orçamento** alcançaram o total de R\$ 223.858.676,58, o que corresponde a 24,72% da Despesa Fixada (inicial), embora a Lei municipal nº 6.288, de 02-12-19 (LOA, evento 68.25 – 20%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser

² RCL de 2020 = R\$ 755.797.161,04 : 12 meses : 30 dias = R\$ 2.099.436,56 referente a 01 dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2020 = R\$ 30.398.192,62 : R\$ 2.099.436,56 = 14 dias de arrecadação.



conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto no de sua execução.

2.3. No tocante às Restrições de Último Ano de Mandato, constata-se que a Prefeitura apresentava insuficiência financeira ao final do exercício.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 85.802.949,01
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 47.778.648,12
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 83.925.404,86
(-) Valores Restituíveis	R\$ 13.834.322,08
Ilíquidez em 30.04	R\$ (59.735.426,05)
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 101.369.866,84
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 102.229.741,89
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ 14.972.826,37
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	
Ilíquidez em 31.12	R\$ (15.832.701,42)

Entretanto, como a insuficiência financeira apurada em 31-12-20 (R\$ 15.832.701,42) mostra-se inferior à apurada em 30-04 (R\$ 59.735.426,05), na esteira do entendimento firmado por esta Corte³, e em consonância com o Manual “Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral – 2019” editado por este E. Tribunal (pg. 77) restou cumprido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64⁴, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal⁵.

³ TC-002848.989.20 - Prefeitura Municipal de Irapuru, Segunda Câmara de 19-04-22, Relator Conselheiro Robson Marinho.

⁴ **“Artigo 59 (...)**

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”.

⁵

Quadro da Fiscalização:



No que respeita ao estatuído no artigo 73, VI, letra "b", e VII, da Lei nº 9.504/97, a Fiscalização apurou que, a partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade e que, até 15 de agosto de 2020, os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019)⁶.

A Prefeitura tampouco criou programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

2.4. No tocante aos Precatórios, o Município está enquadrado no Regime Especial Anual, devendo recolher mensalmente o valor equivalente a 3,82% da receita corrente líquida (evento 68.57).

Considerando os depósitos realizados no exercício, a Fiscalização apurou que a Prefeitura não deu atendimento ao percentual determinado pelo Tribunal de Justiça para o exercício, restando pendente o montante de R\$ 420.083,60:

Valor Mínimo a ser depositado referente ao exercício em exame (Alíquota de 3,82% da RCL)	R\$ 27.181.655,71
*Montante depositado referente ao exercício em exame	R\$ 26.761.572,11
ATENDIMENTO AO PISO	NÃO ATENDIDO

*Não considerado como depositado no exercício em exame o valor de R\$10.023.288,76 relativo às insuficiências de exercícios anteriores.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					Parâmetro
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 368.262.292,62	R\$ 706.842.825,21	52,0996%		
07	R\$ 369.323.191,18	R\$ 712.146.421,96	51,8606%		
08	R\$ 370.237.028,55	R\$ 721.614.339,77	51,3068%		
09	R\$ 371.591.601,59	R\$ 746.079.375,91	49,8059%		
10	R\$ 374.040.243,73	R\$ 769.207.727,56	48,6267%		
11	R\$ 375.710.772,17	R\$ 760.691.077,45	49,3907%		
12	R\$ 364.811.053,59	R\$ 755.797.161,04	48,2684%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					3,83%

6

Publicidade em ano eleitoral					
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020	
Despesas:	R\$ 515.269,46	R\$ 1.138.420,34	R\$ 387.014,84	R\$ 503.720,01	
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores					R\$ 680.234,88



Informou ainda a Fiscalização que a Prefeitura: (i) não quitou o precatório referente ao exercício de 2019 em favor da empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., decorrente do Processo judicial nº 0012138-26.2006.8.26.0604 (Processo DEPRE nº 7009579-56.2010.8.26.0500); (ii) quitou parcialmente as competências de janeiro a junho de 2020; (iii) sobrestou as competências referentes aos meses de julho e agosto de 2020; e (iv) não registrou corretamente os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

A Municipalidade requereu o parcelamento dos débitos de Precatórios junto ao Tribunal de Justiça em 05-08-20, por meio do Processo DEPRE nº 9000248-40.2015.8.26.0500/03 (evento 68.51), o qual foi acolhido por se mostrar compatível com os termos da r. decisão liminar proferida pelo E. Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, tendo a DEPRE determinado que:

- as parcelas dos meses de maio a agosto relativo à insuficiência de 2017 fossem quitadas em quatro parcelas de setembro a dezembro/2020;

- o saldo remanescente de R\$ 7.622.016,19, referente à insuficiência de 2018, fosse repactuado em 52 parcelas de R\$ 146.577,23 a partir de setembro/2020 a dezembro/2024;

- o saldo referente à insuficiência de agosto a dezembro de 2019, no montante de R\$ 9.233.911,36, fosse parcelado em 52 parcelas, a partir de setembro/2020 até dezembro/2024;

- o saldo relativo à insuficiência de janeiro a junho de 2020 fosse quitado em quatro parcelas de setembro a dezembro/2020; e

- os depósitos mensais de julho e agosto de 2020 fossem pagos em novembro e dezembro de 2020.

Posteriormente, a Fiscalização apurou, com base nos documentos encartadas aos autos (eventos 68.38/68.51) que a Prefeitura cumpriu com o Plano de Pagamento acordado no exercício.



Os requisitórios de baixa monta⁷ foram quitados em sua totalidade.

Dessa forma, em face das providências adotadas, relevo a falha apontada, sem prejuízo de **recomendar** à Municipalidade para que evite recolhimentos em atraso de suas obrigações judiciais e o aumento de sua dívida de longo prazo, lembrando que a falta de pagamento de precatórios no exercício em que são devidos poderá ensejar a emissão de parecer desfavorável em exercícios futuros.

2.5. No que se refere aos Encargos Sociais⁸, a Fiscalização apurou que:

- não foi possível comprovar os recolhimentos dos valores retidos dos servidores referentes ao INSS dos meses de fevereiro a junho e de outubro/2020;

- não houve quitação da competência de julho/2020 relativo ao FGTS, tendo a Prefeitura apresentado circular da Caixa Econômica Federal noticiando previsão da suspensão dos pagamentos referentes aos meses de março a maio/2020, restando consignado que os débitos deveriam ser quitados em 06 (seis) parcelas a partir de julho/2020, no entanto, também não houve comprovação destes pagamentos;

- em relação ao PASEP, embora parte dos pagamentos tenha sido realizado por meio de retenção do FPM, não houve quitação integral dos recolhimentos, existindo valores inscritos em restos a pagar;

⁷ Requisitórios de Baixa Monta:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 364.845,61
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 364.845,61
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 364.845,61
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

⁸ Quadro da Fiscalização (item B.1.6):

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Parcial
2 FGTS:	Parcial
3 RPPS:	Parcial
4 PASEP:	Sim



- houve pagamento parcial em favor do Fundo de Previdência entre os meses de fevereiro e novembro (parte patronal), restando anulado o valor de R\$ 19.278.395,60. As parcelas referentes às contribuições previdenciárias patronais do exercício foram suspensas, com base na Portaria do Ministério da Economia nº 14.816/2020, sendo firmado novo parcelamento em 18-12-20, por meio do Acordo CADPREV nº 20/2021, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.381/2020.

Quanto aos parcelamentos⁹ vigentes referentes ao RPPS, verifico que as parcelas nºs 28 a 37 (competências 03/20 a 12/20) dos Termos de Acordo CADPREV nºs 2043/2017, 2044/2017, 2045/2017, 2046/2017, 2050/2017, 2051/2017, 2052/2017 e 2053/2017 também foram suspensas, sendo firmado novo parcelamento em 30-12-20 (Acordo CADPREV nº 21/2021) junto ao respectivo Fundo, totalizando R\$ 12.924.584,91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 6.381/2020.

⁹ Quadro da Fiscalização (item B.1.6.1):

➤ **Perante o INSS:** (Arquivo 23 – Fls. 01 e 04, respectivamente)

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1268438 (Passivo nº 521/618/620)	R\$ 263.941.719,12	200	12	04
1268438 (Passivo 520)	R\$ 70.661.996,39	200	12	04

➤ **Perante o RPPS:** (Arquivo 23.1 e Arquivo 23 – Fls. 02 a 04, respectivamente)

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
5997/2017	2045	R\$ 2.611.267,42	200	12	02
5996/2017	2053	R\$ 4.343.728,85	200	12	02
5996/2017	2043	R\$ 164.436,29	60	12	02
5997/2017	2044	R\$ 2.073.233,43	200	12	02
5997/2017	2046	R\$ 1.772.840,93	200	12	02
5997/2017	2051	R\$ 17.017.294,91	200	12	02
5996/2017	2050	R\$ 10.966.302,76	60	12	02
5997/2017	2052	R\$ 126.119.665,88	200	12	02

➤ **Perante o INSS (PGFN):** (Arquivo 23 – Fl. 05 e Arquivos 23.2 e 23.2.1)

Nº do acordo	Vir Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
621171115 (Passivo 524)	R\$ 1.981.302,18	60	12	04
1315165 (Passivo 523)	R\$ 1.333.152,38	150	12	12



Nas justificativas, a Municipalidade encartou aos autos os respectivos comprovantes de pagamentos dos encargos referentes ao Regime Geral de Previdência Social, FGTS e contribuição dos servidores junto ao Regime Próprio de Previdência Social (eventos 101.10 e 101.12).

Por fim, quanto ao PASEP, verifico que a Municipalidade realizou os respectivos pagamentos, embora com atrasos em alguns meses, conforme documentação anexada aos autos (eventos 68.72, fls. 06/17).

Contudo, considerando a atipicidade do ano em exame, decorrente da pandemia da Covid-19, bem como a possibilidade de suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos das dívidas dos municípios com a Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, por força do art. 9º da Lei Complementar nº 173/2020, e que o Município possui o certificado de Regularidade Previdenciária, entendo que a falha que possa ser relevada.

2.6 A questão atinente ao Vínculo entre Servidores e Empresas/Entidades Contratadas foi regularizada pela Municipalidade com o desligamento da Sra. Natália Francielle Santana Cordeiro de Paula do cargo de Presidente da Câmara de Acolhimento Resgatar em janeiro de 2020 (evento 101.6).

Os apontamentos concernentes ao Pregão Presencial nº 89/2020 (ItemB.3.5.1.3.2) está sendo analisado nos autos TCs, 020327.989.21 e 020448.989.21, pendentes de julgamento.

2.7. Quanto aos "Honorários de Sucumbência", o Município de Sumaré realiza os pagamentos com base no disposto na Lei Municipal nº 4.665/2008 (evento 68.119), tendo a Fiscalização anotado que: (i) o valor é pago aos Procuradores Municipais através de rateio referente ao saldo contabilizado na conta extraorçamentária do mês anterior, e realizado a transferência do valor para a conta bancária de cada um dos Procuradores (artigo 2º, § 1º da referida lei); (ii) os valores não são computados em folha de pagamento, tampouco somados às respectivas remunerações para efeito de cálculo do teto constitucional e do



imposto de renda; (iii) sobre os honorários não há incidência de contribuição previdenciária (artigo 3º).

Ademais, apurou a Fiscalização que os pagamentos ao Procurador Humberto Carlos Rodrigues Azenha, com a inclusão dos honorários advocatícios, totalizaram R\$ 83.281,28 em junho e R\$ 49.739,18 em novembro/2020, portanto, acima do teto constitucional de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que correspondeu a R\$ 35.461,93 no exercício, sobre os quais deveriam ser aplicados o respectivo redutor, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 663.696/MG de 28-02-19 (trânsito em julgado em 20-08-21).

Contudo, tendo em vista que, no exercício em exame, a matéria ainda estava sub judice na E. Suprema Corte, relevo o apontamento.

Esta decisão não destoa da recente jurisprudência desta E. Corte proferida nos autos do TC-004988.989.19¹⁰.

2.8 Quanto aos Subsídios dos Agentes Políticos, a inspeção apurou o pagamento de vantagem de natureza pessoal ao Secretário Municipal José Aparecido Ribeiro Marin, em ofensa ao disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Ademais, constatou, por amostragem, pagamentos aos aposentados acima do teto constitucional do subsídio mensal do Prefeito, que durante o exercício atingiu R\$ 16.797,36 (Item B.1.9.8).

O Responsável não apresentou justificativas sobre referido apontamento.

A despeito de qualquer argumentação que pudesse ser trazida ao bojo dos autos, verdade é que o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal estabelece que os detentores de mandato eletivo, bem como os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedando, em sentido amplo, o acréscimo de qualquer

¹⁰ Prefeitura Municipal de São Vicente, Primeira Câmara de 30-11-21, de minha Relatoria.



gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Anoto que o tema não é inédito nesta Corte de Contas, que tem pacífica jurisprudência no sentido de que é defeso aos Secretários Municipais, ainda que ocupantes de cargos efetivos da Administração, receber outras espécies remuneratórias quando perceberem subsídios, o que só não ocorre se expressamente optarem pelos vencimentos de seus cargos de origem, o que não ficou esclarecido nestes autos.

Ademais, em consulta ao relatório das contas do Executivo de Sumaré atinentes ao exercício de 2021 (TC-007321.989.20), verifico que a impropriedade novamente constou dentre os apontamentos da Fiscalização, sem a adoção de providências cabíveis.

Desta forma, proponho à Câmara Municipal, órgão competente para o julgamento das contas do Chefe do Executivo, que adote providências para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao Secretário Municipal José Aparecido Ribeiro Marin, consoante anotado pela Fiscalização (evento 68.279, fls. 60/61).

Por fim, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5¹¹, necessário se faz o envio de cópia do parecer ao Ministério Público do Estado.

2.9. Atinente à Gestão de Pessoal, a Fiscalização apurou a nomeação de 86 (oitenta e seis) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, tampouco a exigência de nível superior de escolaridade, em dissonância às decisões desta E. Corte e ao Comunicado SDG nº 32/2015.

Nesse aspecto, ressalto que embora o texto constitucional não trate explicitamente da questão, as exceções à regra geral do concurso público

¹¹ Artigo 2º (....)

Parágrafo único – Caso haja necessidade de ressarcimento de importâncias e reparação do Erário, a Câmara Municipal será informada e cópia do Parecer remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.



decorrem, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos em comissão devem limitar-se às funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Nesse sentido, cito decisão do E. Tribunal de Justiça explicitando que a falta de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município que Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outra providencias — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

(TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u., grifei).

Destarte, reitero as **recomendações** exaradas nas contas da municipalidade dos exercícios de 2017 (TC-006892.989.16, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, trânsito em julgado em 21-01-20) e 2019 (TC-004990.989.19, trânsito em julgado em 10-03-22) para que a Prefeitura de Sumaré promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura nesses cargos, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.



2.10 No que se refere ao “Salário esposa a aposentados e pensionistas” (Item B.1.9.7) e “Pagamento de gratificações e horas extras a servidores comissionados” (Itens B.1.9.4 e B.1.9.6), **reitero** recomendações exaradas nas contas do exercício de 2019 para que a Prefeitura cesse o pagamento do salário esposa, com a revogação da norma concessora, bem como regularize definitivamente as demais falhas apontadas na gestão de pessoal, alertando que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

Os assuntos também deverão ser objeto de encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências cabíveis.

2.11 Quanto ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental, Sumaré obteve o conceito geral **C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, que designa gestões como “**baixo nível de adequação**”, a demonstrar o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam grande parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, **no Ensino (i-Educ)**, a performance de Sumaré regrediu em relação à registrada no exercício de 2019, decaindo da faixa que designa gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+) para a que evidencia “**baixo nível de adequação**” (nota **C**), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento ausência indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das



impropriedades identificadas pelo **i-Educ**, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de sala de aleitamento materno e local para acondicionamento de leite nos estabelecimentos de creche; a maioria dos estabelecimentos de creche não possuem turmas em tempo integral; o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental do Município é inferior ao piso nacional de R\$ 2.886,24; veículos da frota escolar não possuem boas condições de uso, etc.

Especificamente a respeito do piso salarial, ressalto que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria, degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

Por essas razões, **recomendo** à Prefeitura de Sumaré que observe o disposto na Lei nº 11.738/08.

O município não atingiu a meta projetada para os anos iniciais e finais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na última avaliação de 2019.

Além disso, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 1.085 vagas na educação infantil - creche:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	7.013	5.928	-15,47%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal.

Embora sua importância seja habitualmente subestimada, a garantia desse direito, segundo padrões de qualidade tecnicamente



reconhecidos, condiciona tanto o alcance das médias nacionais fixadas pelo Plano Nacional da Educação (Meta 7), quanto à redução dos níveis de desigualdade e exclusão social que caracterizam a sociedade brasileira.

De qualquer maneira, entendo conveniente **recomendar** à Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Na área de saúde, medida pelo **I-Saúde**, o município obteve, pela segunda vez consecutiva o conceito **C+** (em fase de adequação), tendo a Fiscalização detectado diversas ocorrências, dentre as quais destaco as ausências de AVCB e do Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária nas unidades de saúde; não atingimento da meta de 90% da cobertura vacinal da Influenza; e não utilização do Sistema OuvidorSUS ou sistema equivalente.

Já em relação ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo município asseguram-lhe a obtenção do **conceito B+**, que designa gestões consideradas **muito efetivas**, resultado superior ao alcançado em 2019, em que Sumaré situou-se na faixa de desempenho B. Ainda assim, a estrutura mobilizada pela Administração para proteção de seus municíipes contra desastres não satisfaz alguns requisitos indispensáveis ao fortalecimento das políticas públicas da área, como a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade em grande parte das vias públicas; e das condições precárias de manutenção de diversas vias públicas.

Em **Planejamento**, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Sumaré obteve o conceito **C**, ou seja, baixo nível de adequação, evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos



programas e ações de governo, em razão de diversas impropriedades, tais como: audiências públicas realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18h), dificultando a participação da classe trabalhadora no debate; a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento para os setores de saneamento e defesa civil, bem como de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura; não ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; previsão na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (20%); servidores da equipe de planejamento que não possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades; não elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário”; ausência do Plano Diretor, etc.

No tocante à **Gestão Fiscal**, as lacunas e impropriedades apuradas em 2020 também determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício, de B para **C**. Dentre os apontamentos efetuados pela Fiscalização figuram a ausência de revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores; a emissão de mais de 41 (quarenta e um) alertas pelo Sistema Audesp à Prefeitura e mais de 18 (dezoito) balancetes rejeitados; e repasses intempestivos ao Regime Geral de Previdência Social no exercício.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, Sumaré situou-se na **menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C) pelo quarto ano consecutivo**, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor.

De acordo com o **i-Amb**, os servidores responsáveis pelo meio ambiente não são treinados para a matéria; o município não possui recursos orçamentários para operacionalização dos assuntos ligados ao meio ambiente; não dispõe de plano de contingenciamento para períodos prolongados de estiagem; não possui os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, entre outras lacunas. Além disso, os resíduos sólidos coletados no município são aterrados sem passarem



por qualquer modalidade de tratamento ambientalmente adequado, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra espécie de processamento.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as diversas impropriedades verificadas pelo instrumento – tais como a ausência de um Plano Diretor e de uma política institucionalizada de segurança para utilização de ferramentas do gênero; não regulamentação da Lei de Acesso à Informação e do tratamento de dados pessoais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); – redundaram, a exemplo do observado no exercício anterior, na atribuição de **conceito C (baixo nível de adequação)**.

Tal resultado desvela a incipienteza da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento de ferramentas e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descontinuado pelo **i-Gov TI**.

Não obstante as noticiadas providências regularizadoras e, ainda, os bons índices obtidos no I-Cidade (B+), é imprescindível, diante do declínio no índice geral do IEG-M, que a Administração não esmoreça nos esforços até então empregados, que já evidenciaram melhores resultados, evitando negligenciar a adoção de medidas apropriadas para a entrega à população de serviços abrangentes e de qualidade.

2.12 Diante do exposto, acompanho a manifestação do ATJ (Unidades de Economia e Jurídica e sua Chefia) e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo de proposta à Câmara Municipal, para que adote as providências cabíveis para o ressarcimento do valor indevidamente pago ao Secretário Municipal José Aparecido Ribeiro Marin.

2.13 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:



- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos.
- Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.
- Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.
- Cumpra rigorosamente o pagamento dos precatórios e encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária.
- Nos procedimentos licitatórios, cumpra, com rigor, as normas da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal.
- Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.
- Corrija as impropriedades apuradas na gestão de recursos humanos atinentes à contratação de pessoal por tempo determinado (item B.1.9.1); entrega de declarações de bens pelos servidores e agentes políticos (itens B.1.9.2 e B.1.10.1); concessão de horas extras (itens B.1.9.4 e B.1.9.5); gratificação a comissionados (item B.1.9.6) e férias vencidas (item B.1.9.12).
- Cesse o pagamento do salário esposa, com a revogação da respectiva norma concessora.
- Regularize o piso salarial dos professores municipais de acordo com o piso fixado nacionalmente.
- Adote providências efetivas no que se refere à concessão de horas extras a servidores e à contratação de pessoal por tempo determinado.
- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nos prédios públicos e nas unidades de ensino e saúde, bem como o déficit de vagas no ensino infantil.



- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização.

Determino, ainda:

-a abertura de autos próprios¹² para tratar da Tomada de Preços nº 04/2020 e Pregão Presencial nº 20/2020 (Item B.3.5.1) e Pregões Presenciais nº 10/2020 e 82/2020 (Item B.3.5.1.3.1);

- o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, com cópia do relatório da Fiscalização e deste parecer tendo em conta as diversas irregularidades apuradas na gestão de pessoal (Itens B.1.9.4; B.1.9.6 e B.1.9.7 e B.1.10).

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras e as ora recomendadas.

¹² Caso tal procedimento não tenha sido realizado pela Fiscalização.



2.14. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO